



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202067100171 Distribuição: 19/03/2020
Número Único: 0000161-61.2020.8.25.0026 Competência: Tomar do Geru
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Dados das Partes

Requerente: JAILTON SANTOS
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: TOMAR DO GERU - Estado: SE - CEP: 49280000
Requerente: Advogado(a): MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES 8395/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT
Endereço: AVENIDA TREZE DE MAIO
Complemento: condomínio Edifício Darke, 2º andar
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031902



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067100171

DATA:

19/03/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202067100171, referente ao protocolo nº 20200317213003127, do dia 17/03/2020, às 21h30min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
DISTRITO JUDICIÁRIO DE TOMAR DO GERU, COMARCA DE
CRISTINÁPOLIS - ESTADO DE SERGIPE.**

JAILTON SANTOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.493.255-20, residente e domiciliado na Povoado Lopes, nº 124, Tomar do Geru/SE, CEP: 49280-000, (tel. 99883-7057/ não possui endereço eletrônico), por conduto do seu Advogado *in fine*, com escritório localizado no endereço transscrito no rodapé desta lauda, vem a presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (DPVAT)

em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO-DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.246.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1- DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE

A parte autora Requer que seja concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita uma vez que se declararam pobres na acepção jurídica da palavra, com fulcro no art. 98 do Código de Processo Civil e na Lei 1.060/50 e alterações introduzidas pela Lei 7.510/86 e por seu direito assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV.

2- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e MEDIAÇÃO

A parte autora opta pela realização de audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil.

3-DOS FATOS e FUNDAMENTOS



No dia 14 de Agosto de 2019 o autor sofre grave acidente de trânsito, tendo que dar entrada no hospital de Regional Dantas Bião para que pudesse ter sua saúde reestabelecida em razão da gravidade, outrossim, **realizou exames médicos e ficou constatado inúmeras fraturas graves, com a CID: T148**, como atesta o relatório em anexo.

Sendo assim, ao pleitear a indenização do seguro DPVAT o autor exerce um direito previsto por Lei, haja vista que foi vítima de acidente causado/sofrido por/com veículo automotor.

Desse modo, tais fatos coadunam-se perfeitamente no artigo 3º e 5º, ambos da Lei nº 6.194/74 que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, a Lei nº 11.945 de 2009, trata-se de critérios que apuram a graduação de sequelas, no presente o autor sofre com as consequências do acidente até os dias atuais.

Portanto, é clarividente que o autor tem em seu favor o direito amplamente resguardado pela legislação pátria, ao conceder indenização a pessoas que sobre acidentes causados por veículos automotores, ao tempo em que, o autor tem vivenciado o jugo em decorrência dos danos evidenciados, seja moral ou físicos.



Quanto ao questionamento de pleitear via administrativa, há o entendimento sedimentado nos tribunais superiores no sentido de não haver obrigatoriedade em buscar antes a via administrativa.

TJ/SE: Processo Civil e Civil – Ação de Cobrança – Seguro Obrigatório (DPVAT) – Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ausência de interesse de agir – Rejeitadas - Correção monetária – Impossibilidade - Pagamento Administrativo feito na íntegra. I - Em que pese não existir na legislação vigente norma que discipline a incidência de correção monetária para o caso em questão, não é vedado a parte aduzir em juízo sua pretensão baseando-se para tal em outros fundamentos que não a própria lei relativa ao caso; II - Verifica-se não ser possível cercear o direito do apelado de utilizar-se da via judiciária para obtenção de sua pretensão. O simples fato de ter havido a quitação da dívida não obsta o ajuizamento da presente ação; (...)” (Apelação Nº 201400825574, 2^a CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 24/11/2014) (grifo nosso). “APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - RESPONSABILIDADE CIVIL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - APELO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Nº 201400718208, 1^a CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO , RELATOR, Julgado em 21/10/2014).

IV- DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

- a) Seja concedido os benefícios da gratuidade, nos termos do artigo 98 e seguintes, do Código de Processo Civil e Lei nº 1.060/50;
- b) A parte autora opta pela realização de audiência de conciliação e mediação nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil;
- c) A citação da seguradora requerida para, querendo, possa apresentar defesa nos termos da lei processual vigente, sob pena dos efeitos da revelia;
- d) Seja determinado a realização de perícia pelo IML- instituto médico legal, ou por perito nomeado por este Douto Juízo para avaliar as sequelas do(a) autor(a);



e) Seja declarado o direito do autor receber o valor do seguro que tem direito, outrossim, atualizado desde 29 de dezembro de 2006, data de entrada em vigência da Medida Provisória 340/2006, pelo índice IGP/INPC, caso não seja esse o entendimento do MM. Juízo, que seja corrigido desde a data do evento danoso;

f) Seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizado pelos índices do IGP/INPC;

g) A condenação da parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais no patamar de 20%(vinte por cento) da condenação, todavia, em causas de pequena monta, nas de valores inestimável, requer a condenação da requerida ao pagamento de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 85, §8º e § 14º, do Código de Processo Civil).

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial, por documentos, testemunhas ou perícia, caso seja necessário.

Atribui a causa a quantia simbólica de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Termos nos quais, pede e aguarda o justo deferimento.

Tomar do Geru/SE, 17 de Março de 2020.

Mikhail Liniker da Silva Alves

Advogado- OAB/SE 8.395

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JAILTON SANTOS, brasileiro, maior, capaz, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o n° 424.493.255-20, residente e domiciliado no Povoado Lopes, n° 124, Tomar do Geru/SE, CEP: 49280-000, tel. 079 99883-7057.

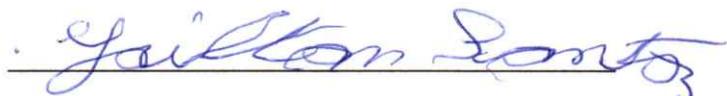
OUTORGADO: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n° 8.395 com endereço para intimações na Praça Pedro de Balbino, n° 06, no Centro da Cidade de Tomar do Geru/ SE, CEP 49280-000.

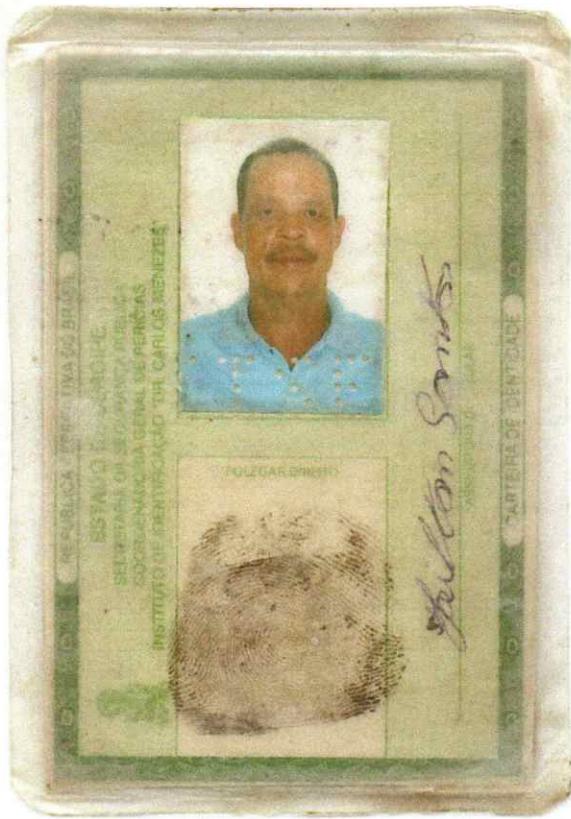
PODERES: Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, e da cláusula "ad judicia et extra judicia", para foro em geral, de forma ampla e ilimitada, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil e artigo 5º da Lei n° 8.906/94, podendo para tanto o dito procurador representá-lo em conjunto ou contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os especialmente para defender assuntos e interesses do outorgante por todos os meios permitidos, inclusive confessar, transigir, assinar todo e qualquer termo, firmar compromissos ou acordar, receber e dar quitação, transacionar, requerer instaurações de procedimentos policiais, efetuar levantamentos, inclusive de valores, representá-lo em repartições, autarquias federais, estaduais e municipais, solicitar perícia, ratificar todos os atos praticados em nome do outorgante, fazer conciliação em audiência, fazer acordo, mover, dar andamento ou desistir da ação, prestar depoimento, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para ajuizar/atuar em ação judicial, inclusive, em relação ao seguro DPVAT.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declara, com fundamento na Lei n° 1.060/50, artigo 98 do Código de Processo Civil e no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que não possui condições econômicas para arcar com as custas e demais despesas processuais.

Tomar do Geru/SE, 18 de Setembro de 2019.

Outorgante:





424. 493. 255 - 20



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sulgipa.com.br

8000-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

82965 / 0

PEDRO MENEZES ALVES

AV. SR DO BOMFIM, 320,
CENTRO - Tomar do Geru/SE - 49.280-000

Medidor: 1971630 - M

Mes de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
09/2019	76	21/10/2019	39,27

DADOS CADASTRAIS

Tabela: Convencional
CNPJ/CPF: 344.180.085-00
Grupo/Subgrupo: B-B1Ligaçao Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 20411725275
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 082965

DADOS DE FATURAMENTO

Último mês: 09/2019
Mês/Ano Faturamento: 09/2019
Leitura atual: (04/09/2019) 2747
Leitura anterior: (05/08/2019) 2671
Próxima leitura: 04/10/2019
Consumo Médio (kWh): 76
Consumo Diário (kWh): 2,53
Dias de Consumo: 30
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 91

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Últ.	Regist.	Valor R\$
09/2019	76	Lido	Em aberto	39,27
08/2019	78	Lido	Em aberto	38,53
07/2019	80	Lido	13/08/19	
06/2019	87	Lido	13/08/19	
05/2019	85	Lido	22/07/19	
04/2019	96	Lido	22/07/19	
03/2019	100	Lido	25/06/19	
02/2019	105	Lido	02/05/19	
01/2019	95	Lido	02/04/19	
12/2018	91	Lido	21/02/19	
11/2018	109	Lido	10/01/19	
10/2018	76	Lido	06/12/18	
09/2018	85	Lido	06/12/18	

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO de energia	30	x 0,21339 =	6,40
CONSUMO	46	x 0,36582 =	16,82
ADIC. BAND. VERMELHA	76	x 0,02000 =	1,52
PIS			0,20
COFINS			0,93

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Mês/Ano	Valor Total

ATENÇÃO

Existe(m) fatura(s) em aberto
Referente a meses anteriores.

Itens Financeiros

2a VIA DE FATURA	2,99
2a. VIA DE FATURA	2,99
JUROS E CORREÇÃO	0,91
MULTA P/ ATRASO PAGTO	1,61
 Cobranças de terceiros	
CIP- Prefeitura Municipal	4,90

TOTAL A PAGAR R\$ 39,27

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TECNICOS
(incluídos no valor total)				Inst. transformadora.: 1060010
ICMS	0,00	ISENTO	0,00	Número do medidor.: 1971630
PIS/PASEP	25,87	0,78	0,20	Fator de multiplicação: 1,000
COFINS	25,87	3,61	0,93	Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto TÔMAR DÔ GÊRU	Referência	07/2019	MÊS/AN	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD 29,62			META DIC	6,03	12,06
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo			APUR DIC	0,08	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, trm e anual.			META FIC	3,36	6,72
			APUR FIC	1,00	0,00
			META DMIC	3,54	
			APUR DMIC	0,08	

RESERVAÇÃO AO FISCO: F27F A836 2AAA 829F A1FD DAPP 2577 538A

ResAnee02551/19_Bandeiras, vigência 01/08/2019

MENSAGEM

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL.
Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

Beneficio Tarifario: 51,28

A conta normal de consumo seria R\$ 49,37, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 24,63, restando a ser pago R\$ 24,74, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 39,27



CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2ªCRPN ITAPIC-BO-19-00784

Data: 08/10/2019 às 08:45h

Unidade: 2ª COORPIN - ITAPICURU

Delegado: 126166493 - MARCEL ALVES ROCHA

Responsável Pelo Registro

Unidade: 2ª COORPIN - ITAPICURU

Servidor: 033568425 - MARCOS RESENDE DA SILVA

Dados do Fato

Tipo: Não delituoso Classificação: Acidente de Veículo

Data: 08/10/2019 às 08:45h

Histórico:

COMPARECEU NESTA DT, NA DATA E HORA SUPRA, O Sr.º JAILTON SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, PORTADOR DA CNH 394726036 DE VALIDADE 26/11/2007, NOTICIANDO TER SOFRIDO UM ACIDENTE VEICULAR QUANDO CONDUZIA SUA MOTOCICLETA (DISCRIMINADA ADIANTE) SENTIDO ITAPICURU NO TRECHO DA PONTE, BR-349; QUE O ACIDENTE FOI CAUSADO POR UM CAMINHÃO (DADOS IGNORADOS), O QUAL PAROU BRUSCAMENTE E O COMUNICANTE CHOCOU-SE NA TRASEIRA; QUE, ATO CONTÍNUO, DESMAIOU E VOLTOU A SI QUANDO JÁ ESTAVA NO HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO, ALAGOINHAS - BA, ONDE RECEBEU OS DEVIDOS ATENDIMENTOS FACE ÀS LESÕES SOFRIDAS (VIDE RELATÓRIO MÉDICO, PRONTUÁRIO Nº 10570679, FIRMADO POR Dr. YUSNIEL AJETE AMADOR (CREMEB 30599); SEGUE O REGISTRO PARA OS DEVIDOS FINS.//

Endereço Principal: Rod. FEDERAL, BR349, TRECHO DA PONTE DO RIO ITAPICURU, RURAL, ITAPICURU, BA - BR CEP: 48475-000

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física

JAILTON SANTOS, Carteira de Identidade: 736446 SSP/SE, Sexo Masculino, Mãe: RAIMUNDA SANTOS, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Estância (SE) - SERGIPE - BRASIL, Nascido em: 14/11/1963, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Telefone Celular: 79998837057

Envolvimento

Comunicante

Objetos Envolvidos

Descrição

VEÍ-19-48566 - Veículo: MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN, MODELO/ANO: 2012/2011, COR VERMELHA, PLACA NVK9227; RENAVAM 00359520804; CHASSI 9C2KC1670CR413447; EXERCÍCIO 2013; EM NOME DE RAIR ALVES DOS SANTOS, CPF.: 054.943.715-06.//

Envolvimento

Outros

Pessoa Relacionada com o Objeto

Tipo de Relacionamento



CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2^aCRPN ITAPIC-BO-19-00784

Data: 08/10/2019 às 08:45h

Unidade: 2^a COORPIN - ITAPICURU

Delegado: 126166493 - MARCEL ALVES ROCHA

Objetos Envolvidos

JAILTON SANTOS, Carteira de Identidade: 736446 SSP/SE, Sexo
Masculino, Mãe: RAIMUNDA SANTOS, Nacionalidade: Brasileira

Condutor

Responsável:


MARCEL ALVES ROCHA

Marcel Alves Rocha
Delegado de Polícia
Matrícula 12.616.649-3

Código de autenticidade da certidão: 19323869-3e82-410b-abdd-354474dd450a

Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

Data/Hora.: 30/08/2019 11:23:38

Página.: 2

RELATÓRIO DE ALTA

Prontuário.: 10570679 - JAILTON SANTOS

Dt.Nasc.: 14/11/1963 - 55 ANOS 9 MESES 15 DIAS

Sexo.: M

Endereço.: SERGIPE - Tomar do Geru - SE

Filiação.: RAIMUNDA SANTOS -

Data Relatorio.: 30/08/2019

Nº Internação.: 340.232

I - Historia da Admissão

INTERCONSULTA NEUROCIRURGIA 14/08/19

PACIENTE COM QUEIXA LEVE LOMBALGIA EM GLASGOW 15,FRANKEL E,SEM SINDROME CAUDA EQUINA OU CONE MEDULAR

SEM SAIDA DE LIQUOR PELAS NARINAS E OUVIDOS A MANOBRA DE VALSAVA

FEITO EXAME CAMPO VISUAL A PRINCÍPIO SEM ALTERAÇÕES.POREM PACIENTE COM QUEIXA TURVAÇÃO SUAL

TC CRANIO SEM ALTERAÇÕES INTRACRANIANA.MULTIPLAS FRATURA EM FACE ORBITAS OSSOS NASAIS

TC COLUNA CERVICAL E TORACICA NAO VISUALIZOU LISTESE OU FRATURAS COM INVASAO CANAL MEDULAR

TC COLUNA LOMBO SACRA COM FRATURA PLATO SUPERIOR ANTERIORES DE CORPOS VERTEBRAIS L2 E L3 SEM ACUNHAMENTO MAIOR QUE 25% COM FRATURA PROCESSO TRANSVERSO BILATERAL .NECESSITA RNM

COLUNA LOMBAR PARA FINALIZAR AVALIAÇÃO NEUROCIRURGICA

NECESSITA AVALIAÇÃO OFTALMOLOGISTA FRATURA PAREDE MEDIAL ORBITA ESQUERDA

MANTER RESTRITO AO LEITO

CINTA LOMBAR DE PUTT

PACIENTE DE SERGIPE SEM FAMILIARES

ORTOPEDIA

RNM FRATURA L1 L2 SEM COMPROMETIMENTO CANAL

CONDUTA SOLICITO NOVA AVALIAÇÃO NEURO

COLETE PUTTI

22:50

AC CURSANDO COM QUADRO DE AGITAÇÃO+DESORIENTAÇÃO, HA 30 MIN

SOLICITO CONSULTA COM C. MEDICA URGENTE

ENFERMARIA CLINICA MEDICA

#30/08/19 PACIENTE ADMITIDO PARA CLINICA CIRURGICA VITIMA DE POLITRAUMA COM FRATURA L1 L2 SEM COMPROMETIMENTO CANAL, CURSOU COM DEOSRIENTAÇÃO E CONFUSÃO ONTEM., FEITO TC DE CRANIO CONSTATANDO AVC I. ENCAMINHADO A CLINICA PARA ACOMPANHAMENTO

EVOLUI ESTÁVEL CLINICAMENTE, AFEBRIL, HIDRATADO, COM FUNÇÃO RENAL ESTAVEL, CONTINUA COM CIFRAS DE TA CONTROLADA DURANTE O PERÍODO , GLICEMIAS CONTROLADAS. NEGA DOR ABDOMINAL E VOMITOS. DIURESE MANTIDA NAO QUANTIFICADA, NEUROLOGICO ESTAVEL

EX FISICO

LOTE EUPNEICO AFEBRIL BEG

ACV: RCR EM 2T. TA 140/80 MMHG

AR; MVBD,SEM RA

ABD SEM IP SEM VMG

SN; GL 15.

EXT PERFUNDIDAS SEM EDEMAS

J.D ALTA

AVALIADO PELA NCR EM 28/08/19 QUE DA ALTA

Data/Hora.: 30/08/2019 11:23:38

Página.: 2

RELATÓRIO DE ALTA

Prontuário.: 10570679 - JAILTON SANTOS

Dt.Nasc.: 14/11/1963 - 55 ANOS 9 MESES 15 DIAS

Sexo.: M

Endereço.: SERGIPE - Tomar do Geru - SE

Filiação.: RAIMUNDA SANTOS -

Data Relatorio.: 30/08/2019

Nº Internação.: 340.232

II - Suspeita Diagnóstico

- 1 - POLITRAUMA COLISAO MOTO X CAMINHAO
- 2 - MULTIPLAS FRATURAS DE FACE - LE FORT 3? (AGUARDA AVALIAÇÃO DA BUCOMAXILO NA SEGUNDA)
- 3 - FRATURAS DE L2 E L3 (AVALIADA PELA ORTOPEDIA COM SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA NEURO)

III - Exames Laboratoriais

EM PRONTUARIO

IV - Condições de Alta

ALTA MELHORADO

ACOMPANHAMENTO AMB COM ORTO E NEUROLOGIA

V - Motivo Saída

DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA MEDICA

CID
T148

Motivo Alta

ALTA MELHORADO

Data Saída
30/08/2019YUSNIEL AJETE AMADOR
CREMEB 30599

Assinatura do Paciente / Responsável

*Jailton Santos
Carreiro Geraldo*

RELATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE TRANSFERÊNCIA INTERNA E EXTERNA

IDENTIFICAÇÃO

NOME: JAILTON SANTOS	REGISTRO:	DATA DE ADMISSÃO: 10/08/19
SEXO: M IDADE: 55	LEITO: 15	UNIDADE DESTINO: POSTO 2

EQUIPE MÉDICA

- 1 - POLITRAUMA COLISAO MOTO X CAMINHAO
2 - MULTIPLAS FRATURAS DE FACE - LE FORT 3? (AGUARDA AVALIAÇÃO DA BUCOMAXILO NA SEGUNDA)
3 - FRATURAS DE L2 E L3 (AVALIADA PELA ORTOPEDIA COM SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA NEURO)

Planejamento propedêutico e terapêutico

Informações relevantes: () regulado () cuidados paliativos - priorizar conforto () Delirium na UTI

Diagnóstico de alta:

CRM do médico plantonista:

Assinatura e carimbo:



Dr. Cláudio Geraldo
CRM-BA 30593

EQUIPE DE FISIOTERAPIA

ALTERAÇÕES FUNCIONAIS NO MOMENTO DA ALTA:

() Força muscular. () Endurance Muscular. () Flexibilidade/mobilidade () Cond.Aeróbico () Tolerância a dor

CAPACIDADE FUNCIONAL NA ALTA () TOTALMENTE INDEPENDENTE () DEPENDENTE FUNCIONAL EM:

() Higiene Brônquica () Mudança de decúbito () Sentar () Levantar da cama () Andar () Voltar pra cama

OUTRAS ORIENTAÇÕES:

CREFITO do Fisioterapeuta plantonista:

Assinatura e carimbo:

EQUIPE DE ENFERMAGEM

Informações relevantes: ALERGIA: *Maria*

() ICC () Insuficiência Renal () Dialítico () DM () HAS () Outro: _____

Dispositivos em uso:

() SNE data: ___/___ () AVC data: ___/___ () SVF data: ___/___
() SNG data: ___/___ (AVP data: *26/09/09*) () TQT data: ___/___

Lesões cutâneas ()

() sacral - Grau: _____ Curativo: _____

() cotovelo - Grau: _____ Curativo: _____

() couro cabeludo - Grau: _____ Curativo: _____

() outra: _____ Grau: _____ Curativo: _____

Medicações especiais em uso:

Necessidades especiais: Deficiência: () auditiva () visual () cognitiva () motora

Vigilância para: () aspirar () glicemia capilar () níveis pressóricos () dieta oral assistida () dieta por SNE

Encaminhado com: () óculos () prótese dentária () outros:

COREN do(a) enfermeiro (a): *Johana*Assinatura e carimbo: *Johana*

IBDAH

ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO

17

RECEITA MÉDICA

Data/Hora.: 30/08/2019 11:26:09
Página.: 1

IBDAH
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO

Data/Hora.: 30/08/2019 11:26:09
Página.: 1

RECEITA MÉDICA

Prontuario.: 10.570.6	Nome.: JAILTON SANTOS
79	
Sexo.: M	Data Nasc.: 14/11/1963
Idade.: 55 ANOS 9 MESES 15 DIAS	

Nº Inter.: Data Prescrição.: 30/08/2019

TYLEX 30 MG.....01 CX
USO ORAL. 01 COMP DE 8 EM 8H SE DOR

MIOFLEX A COMP.....01 CX
USO ORAL. 01 COMP DE 8 EM 8H SE DOR

MIOFLEX A COMP.....01 CX
USO ORAL. 01 COMP DE 8 EM 8H SE DOR

DEXALGEM AMP.....01 CX
USO IM. 01 AMP IM CADA 3 D SE DOR

DEXALGEM AMP.....01 CX
USO IM. 01 AMP IM CADA 3 D SE DOR

Prontuario.: 10.570.6	Nome.: JAILTON SANTOS
79	
Sexo.: M	Data Nasc.: 14/11/1963
Idade.: 55 ANOS 9 MESES 15 DIAS	

Nº Inter.: Data Prescrição.: 30/08/2019

TYLEX 30 MG.....01 CX
USO ORAL. 01 COMP DE 8 EM 8H SE DOR

MIOFLEX A COMP.....01 CX
USO ORAL. 01 COMP DE 8 EM 8H SE DOR

DEXALGEM AMP.....01 CX
USO IM. 01 AMP IM CADA 3 D SE DOR

YUSNIEL AJETE AMADOR
C.R.M. 30599

RUA DANTAS BIÃO, 49 – CENTRO - Alagoinhas/BA
(75) 0 0000-0000

YUSNIEL AJETE AMADOR
C.R.M. 30599

RUA DANTAS BIÃO, 49 – CENTRO - Alagoinhas/BA
(75) 0 0000-0000

R_ReceitaMedica-20
5131500

R_ReceitaMedica-20
5131500

R_ReceitaMedica-20
5131500



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067100171

DATA:

23/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000011}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067100171

DATA:

26/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO I- Concedo os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, considerando as alegações autorais, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF. II- Com o novo CPC tornou-se regra a realização de audiência prévia de conciliação/mediação, conforme disposto no art. 334, do CPC. Ocorre que, a experiência prática demonstra o grande volume de assentadas não exitosas em casos semelhantes, razão pela qual abstenho-me de proceder à designação da assentada conciliatória, embora a parte autora manifestou seu interesse. Saliento que a audiência de conciliação pode ser designada a qualquer tempo, acaso o Juiz entenda necessário, o que não é o caso dos autos, neste momento, ou ainda, a pedido de qualquer das partes. III- Assim, cite-se a pessoa jurídica requerida para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335 do CPC, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. IV- Se, com o oferecimento da defesa, houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. V- Optando a parte demandante em juntar novos documentos nesta oportunidade, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437 do CPC. VI- Após a réplica, voltem-me os autos conclusos para saneamento. As partes, por ocasião de suas manifestações, poderão especificar as provas que pretendem produzir.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 202067100171 - Número Único: 0000161-61.2020.8.25.0026

Autor: JAILTON SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO

I- Concedo os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, considerando as alegações autorais, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF.

II- Com o novo CPC tornou-se regra a realização de audiência prévia de conciliação/mediação, conforme disposto no art. 334, do CPC. Ocorre que, a experiência prática demonstra o grande volume de assentadas não exitosas em casos semelhantes, razão pela qual abstenho-me de proceder à designação da assentada conciliatória, embora a parte autora manifestou seu interesse.

Saliento que a audiência de conciliação pode ser designada a qualquer tempo, acaso o Juiz entenda necessário, o que não é o caso dos autos, neste momento, ou ainda, a pedido de qualquer das partes.

III- Assim, cite-se a pessoa jurídica requerida para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335 do CPC, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

IV- Se, com o oferecimento da defesa, houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

V- Optando a parte demandante em juntar novos documentos nesta oportunidade, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437 do CPC.

VI- Após a réplica, voltem-me os autos conclusos para saneamento.

As partes, por ocasião de suas manifestações, poderão especificar as provas que pretendem produzir.





Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru**, em **26/03/2020, às 17:09:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000663143-59**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067100171

DATA:

03/04/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202067100780 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal(Justiça Gratuita)



202067100780

PROCESSO: 202067100171 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000161-61.2020.8.25.0026

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JAILTON SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: DESPACHO I- Concedo os benefícios da gratuidade judiciária pleiteada na inicial, considerando as alegações autorais, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF. II- Com o novo CPC tornou-se regra a realização de audiência prévia de conciliação/mediação, conforme disposto no art. 334, do CPC. Ocorre que, a experiência prática demonstra o grande volume de assentadas não exitosas em casos semelhantes, razão pela qual abstenho-me de proceder à designação da assentada conciliatória, embora a parte autora manifestou seu interesse. Saliento que a audiência de conciliação pode ser designada a qualquer tempo, acaso o Juiz entenda necessário, o que não é o caso dos autos, neste momento, ou ainda, a pedido de qualquer das partes. III- Assim, cite-se a pessoa jurídica requerida para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 335 do CPC, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. IV- Se, com o oferecimento da defesa, houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. V- Optando a parte demandante em juntar novos documentos nesta oportunidade, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437 do CPC. VI- Após a réplica, voltem-me os autos conclusos para saneamento. As partes, por ocasião de suas manifestações, poderão especificar as provas que pretendem produzir.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT
Residência : AVENIDA TREZE DE MAIO, condomínio Edifício Darke, 2º andar, s/n
Bairro : CENTRO
Cep : 20031902
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em
03/04/2020, às 12:39:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000710950-82**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067100171

DATA:

16/06/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202067100780 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202067100171

DATA:

29/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Entregue em 08/06/2020.
 Juntada de Aviso de Recebimento (AR)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital																								
																										
DESTINATÁRIO		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA																								
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT AVENIDA TREZE DE MAIO nº s/n, condomínio Edifício Darke, 2º andar. CENTRO. 20021902 - RIO DE JANEIRO - RJ																										
																										
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional <small>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)</small> <small>Referente ao processo de nro. 202067100171 e mandado nro. 202047100780</small>																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">TENTATIVAS DE ENTREGA</th> <th>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</th> <th>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1º _____ / _____ / _____</td> <td>ATENÇÃO Após a 3ª tentativa</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não pôde ser feita a entrega <input type="checkbox"/> Não encontro o destinatário <input type="checkbox"/> Falecido</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não pôde ser feita a entrega <input type="checkbox"/> Assento <input type="checkbox"/> Falecido</td> </tr> <tr> <td>2º _____ / _____ / _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3º _____ / _____ / _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">ASSINATURA DO RECEBEDOR RG 31154587-5</td> <td colspan="2">DATA DE ENTREGA / /</td> </tr> <tr> <td colspan="2">NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</td> <td colspan="2">Nº DOC. DE IDENTIDADE</td> </tr> </tbody> </table>			TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	1º _____ / _____ / _____	ATENÇÃO Após a 3ª tentativa	<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não pôde ser feita a entrega <input type="checkbox"/> Não encontro o destinatário <input type="checkbox"/> Falecido	<input checked="" type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não pôde ser feita a entrega <input type="checkbox"/> Assento <input type="checkbox"/> Falecido	2º _____ / _____ / _____				3º _____ / _____ / _____				ASSINATURA DO RECEBEDOR RG 31154587-5		DATA DE ENTREGA / /		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	
TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO																							
1º _____ / _____ / _____	ATENÇÃO Após a 3ª tentativa	<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não pôde ser feita a entrega <input type="checkbox"/> Não encontro o destinatário <input type="checkbox"/> Falecido	<input checked="" type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não pôde ser feita a entrega <input type="checkbox"/> Assento <input type="checkbox"/> Falecido																							
2º _____ / _____ / _____																										
3º _____ / _____ / _____																										
ASSINATURA DO RECEBEDOR RG 31154587-5		DATA DE ENTREGA / /																								
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE																								